

GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Received em: 27/11/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 205 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Edson Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lotes urbanos para o Estado do Paraná e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da condição de Utilidade Pública passando para a condição de Bem Dominical e autoriza a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.801/0001-18, com sede administrativa na Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, cidade de Curitiba-Paraná, dos lotes listados abaixo:

I - Colégio Estadual Jardim Clarito:

a) Matrícula 15.314 do 3º SRI com área de 5.002,00 m² (cinco mil e dois metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Clarito, Quadra 36, Lote 02;

b) Matrícula 15.315 do 3º SRI com área de 598,00 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Clarito, Quadra 36, Lote 03.

II - Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster:

a) Matrícula 25.658 do 3º SRI com área de 5.360,00 m² (cinco mil, trezentos e sessenta metros quadrados), Conjunto Habitacional São Francisco, Quadra 09, Lote 04.

III - Colégio Estadual Olivo Fracaro:

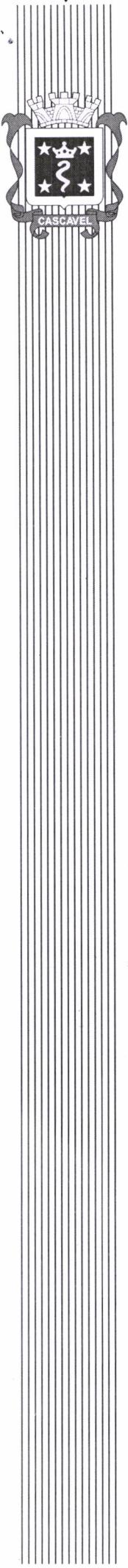
a) Matrícula 11.141 do 1º SRI com área de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), Parque Morumbi, Quadra 91, Lote Único.

IV - Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco:

a) Matrícula 1.008 do 2º SRI com área de 9.660,00 m² (nove mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), Parque São Paulo, Quadra 41, Lote Único.

V - Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone:





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

a) Matrícula 59.830 do 1º SRI com área de 8.961,53 m² (oito mil, novecentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e três centésimos de metro quadrado), Vila Alto Alegre, Quadra 07, Lote 01.

VI - Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso:

a) Matrícula 30.514 do 2º SRI com área de 9.168,00 m² (nove mil, cento e sessenta e oito metros quadrados), Jardim Aeroporto I, Quadra 13, Lote 13.

VII - Colégio Estadual Professora Júlia Wanderley:

a) Matrícula 71.455 do 1º SRI com área de 8.920,50 m² (oito mil, novecentos e vinte metros quadrados e cinquenta centésimos de metro quadrado), Parque Jardim Claudete, Quadra 209-B, Lote 01-A.

VIII - Colégio Estadual Brazmadeira:

a) Matrícula 19.992 do 1º SRI com área de 3.780,00 m² (três mil, setecentos e oitenta metros quadrados), Jardim Paraná, Quadra 08, Lote 01;

b) Área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), Jardim Paraná, Quadra 08, Lote 01-A, (conforme Lei 7678, de 20 de agosto de 2024) desafetação de parte da Rua Rio Cascavel.

IX - Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva:

a) Matrícula 37.961 do 3º SRI com área de 2.464,00 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), Parque Habitacional Floresta, Quadra 117, Lote UP-1;

b) Matrícula 37.962 do 3º SRI com área de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), Parque Habitacional Floresta, Quadra 117, Lote UP-2.

X - Colégio Estadual São Cristóvão:

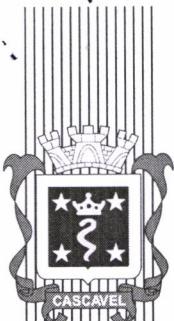
a) Matrícula 40.677 do 3º SRI com área de 5.399,37 m² (cinco mil, trezentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e sete centésimos de metro quadrado), Loteamento São Cristóvão, Quadra 21, Lote 1-B.

XI - Colégio Estadual Horácio Ribeiro do Reis:

a) Matrícula 49.220 do 2º SRI com área de 6.192,94 m² (seis mil, cento e noventa e dois metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metro quadrado), Loteamento Jardim União II, Quadra 12, Lote 1-B-UP.

XII - Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet:





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

a) Matrícula 65.601 do 1º SRI com área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), Loteamento Sede Alvorada, Quadra 12, Lote 6-A-UP.

XIII - Colégio Estadual Jardim Santa Felicidade:

a) Matrícula 5.231 do 1º SRI com área de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), Loteamento Jardim Santa Felicidade, Quadra 12, Lote 2-UP (Parte Remanescente da Quadra 12).

XIV - Colégio Estadual Victório Emanuel Abrozino:

a) Matrícula 16.707 do 1º SRI com área de 7.443,08 m² (sete mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e oito centésimos de metro quadrado), Loteamento Jardim Cristal, Quadra 21, Lote Utilidade Pública.

XV - Colégio Estadual Jardim Santa Cruz:

a) Matrícula 50.208 do 1º SRI com área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), Loteamento Parque Residencial Santa Cruz, Quadra 57, Lote 03.

XVI - Colégio Estadual Jardim Consolata:

a) Matrícula 19.066 do 2º SRI com área de 3.800,00 m² (três mil e oitocentos metros quadrados), Loteamento Vila Nossa Senhora Consolata, Quadra 07, Lote 01.

XVII - Colégio Estadual Jardim Interlagos:

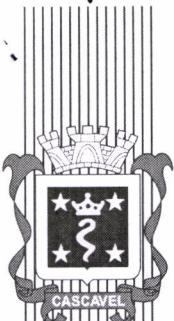
a) Matrícula 67.928 do 3º SRI com área de 1.024,60 m² (mil e vinte e quatro metros quadrados e sessenta centésimos de metro quadrado), Loteamento Araucária I, Quadra 1-A, Lote A.I.

Parágrafo único. Os imóveis objeto desta doação, descritos no *caput*, são para regularização das Escolas estaduais já edificadas sobre os mesmos, visando a possibilidade de investimentos de reforma e ampliação das mesmas.

Art. 2º Os imóveis, descrito no art. 1º desta Lei, não poderão ser alienados, doados, cedidos ou transferidos a terceiros, devendo ser revertidos ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Estado do Paraná dê aos imóveis finalidade diversa não sendo da área de Educação.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de que trata o *caput* deste artigo, o Estado do Paraná não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado.





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Art. 3º Fica assegurado ao Município de Cascavel, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º As despesas de Escrituração e Registro dos imóveis ora doados correrão por conta do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se os dispositivos que seguem:

- I - Lei nº 2.017, de 1 de dezembro de 1988;
- II - Lei nº 2.054, de 11 de agosto de 1989;
- III - Lei nº 2.925, de 12 de abril de 1999;
- IV - Lei nº 5.537, de 6 de julho de 2010;
- V - inciso I do art. 1º da Lei nº 6.307, de 10 de dezembro de 2013;
- VI - Lei nº 6.379, de 22 de julho de 2014;
- VII - Lei nº 6.656, de 21 de novembro de 2016;
- VIII - incisos I, III, VII do art. 1º do Decreto nº 13.751, de 15 de setembro de 2017;
- IX - Decreto 16.812, de 4 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal

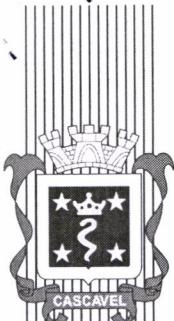
Cascavel, 27 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil





GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lotes urbanos para o Estado do Paraná e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei decorre da demanda apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel - NRE, a respeito dos terrenos municipais nos quais funcionam Colégios Estaduais, cuja doação é necessária para viabilizar investimentos por parte do Estado.

Considerando que os Colégios Estaduais, embora sejam de responsabilidade direta do Governo do Estado do Paraná, atendem a população local, desempenhando papel essencial na formação educacional e social dos municípios. Bem como, que o interesse público municipal se estende a todas as ações que promovam o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade, sendo a educação uma das áreas de maior relevância social.

Considerando ainda que as áreas em questão encontram-se efetivamente ocupadas por instituições de ensino estaduais, demonstrando sua utilização plena e continuada em benefício da sociedade.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 NOV. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil
Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

